



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 11/12/2013
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Lei Complementar nº 10/2013
(De 11 de Dezembro de 2013)

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA INSTITUCIONAL
“CASA LAR TRAVESSIA” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito em Exercício do Município de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a contratação de profissionais nos cargos de Coordenador do Casa Lar Travessia, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Residente, Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento ao Programa de Acolhimento Institucional “Casa Lar Travessia” da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único. As atribuições das funções de Coordenador, Educador/Cuidador Residente e Auxiliar de Serviços Gerais constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que Cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar Travessia:

Cargo	N ^a de vagas	Carga Horária	Remuneração
Educador/Cuidador Residente	02	Intermitente	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	R\$ 678,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Lei Complementar nº 10/2013
(De 11 de Dezembro de 2013)

Psicólogo	01	30h	R\$ 1.400,00
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.400,00
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	40h	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma vez pelo mesmo período, ficando assegurados aos contratados os direitos constantes na Lei Complementar nº 09/2013 e alterações legais.

Art. 4º - Ao Educador/Cuidador Residente será assegurado os mesmos direitos da mãe social definidos na Lei Federal nº 7.644/87.

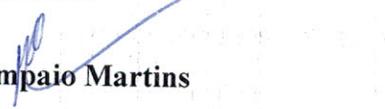
Art. 5º - Os cargos supramencionados fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que na ausência de crianças e adolescentes acolhidas, poderão desempenhar suas atribuições conforme necessidade do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações da referida estrutura organizacional, correrão por conta de dotações própria constante do Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Dezembro de 2013.


Airton Sampaio Martins

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
Lei Complementar nº 10/2013

(De 11 de Dezembro de 2013)

A N E X O Ú N I C O

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO CASA LAR TRAVESSIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, ficando o mesmo obrigado a atender chamados fora do seu horário de trabalho, afim de resolver problemas oriundos da função.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Gestão da entidade.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político- pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

DENOMINAÇÃO: EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

CARGA HORÁRIA:INTERMITENTE

QUANTIDADE

- 01 profissional para até 10 usuários, podendo ser um casal.
- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
Lei Complementar nº 10/2013

(De 11 de Dezembro de 2013)

- a) 01 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas.
- b) 01 cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.

DIREITOS

Ao Educador/Cuidador Residente ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;
- III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;
- VII - Gratificação de Natal (13º salário);
- VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

O Educador/Cuidador Residente não tem direito a horas extras, eis que seu trabalho é considerado intermitente, realizado pelo tempo necessário ao desempenho das tarefas. Também não tem direito ao adicional noturno consoante previsão legal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
Lei Complementar nº 10/2013

(De 11 de Dezembro de 2013)

- a) O Cuidador Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.
- b) Ao Cuidador Residente fica assegurado repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- c) Outros: Uso de uniforme e EPI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Fundamental completo e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
Lei Complementar nº 10/2013

(De 11 de Dezembro de 2013)

QUANTIDADE

- 01 profissional para até 10 usuários, por turno.
- Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.
- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.
- Quando do repouso semanal e férias regulamentares do Cuidador Residente, o Auxiliar deverá substituí-lo, em sistema de rodízio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Apoio às funções do Cuidador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos)
- Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- Realização de serviços externos;

Handwritten signature